

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS  
TERMOS NA 43 Sessão Extraordinária da 9ª  
Legislatura no dia 16 de Novembro de 2021



RECEBIDO EM 16/11/2022  
RECEBIDO EM 21/11/2022

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 62/2022

**Dispõe Sobre a Regulamentação da Realização da XVIII Feira do Peixe, Artesanato, Indústria e Comércio.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### LEI

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Município realizar a XVIII FEIRA DO PEIXE, ARTESANATO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, nos dias 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 de abril de 2023, nas dependências do Centro Municipal de Eventos Octávio Francisco Bernardes, através de terceirização, por meio de Licitação nos moldes da Lei Federal Lei nº 8.666/93.

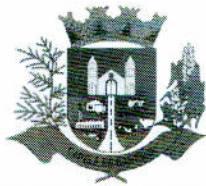
**Art. 2º.** A organização, gerenciamento e execução da feira serão por meio de uma comissão, a qual será nomeada pelo chefe do Poder Executivo através de Portaria.

§ 1º A comissão deverá abrir conta bancária específica para a feira e todos os valores referente à receita e despesas ao evento deverão por ela tramitar.

**Art. 3º.** As receitas do evento deverão ser oriundas de patrocínios, estacionamento da própria feira, venda de espaços físicos para expositores e bilheteria de dois dias da feira.

§ 1º No caso de terceirização da feira, as receitas oriundas da venda de espaços físicos para expositores ficarão ao contratado, não passando pela conta bancária da feira.

**Art. 4º.** As despesas do evento, contraídas pela comissão de organização, gerenciamento e execução da feira, serão pagas com sua própria receita e ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA**

excedente será subsidiado pelo Município de Capela de Santana, até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 1º As despesas excedentes citadas no *caput*, ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, nas seguintes classificações:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade Orçamentária: Cultura

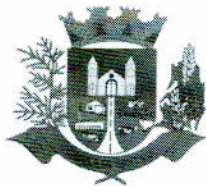
Classificação: **06.06.3.3.90.30.00 (13766)**

Classificação: **06.06.3.3.90.39.00 (13767)**

§ 2º As despesas contraídas pela empresa contratada, serão de sua exclusiva e inteira responsabilidade.

**Art. 5º.** Ao Município de Capela de Santana caberá as seguintes despesas:

- a) Despesas de alimentação da Corte;
- b) Corte: Visitas em outros Municípios;
- c) Materiais gráficos para bilheteria de estacionamento da Prefeitura e para os convites da Festa;
- d) 02 (dois) shows gospel, com alimentação dos integrantes da banda;
- e) 01 (um) palco medindo 10m x 8m e 1,20 de altura;
- f) 10 (dez) pirâmides medindo cada uma 10m x 10m, cobertura de lona KP 1.000 na cor branca, lona antichamas e fechamento das laterais e fundo do palco, para estrutura dos shows, bailes;
- g) 02 (duas) pirâmides de tamanho 10m x 10m cada uma, cobertura em lona KP na cor branca, lona antichamas e fechamento nas laterais, para comercialização do peixe;
- h) 01 (uma) pirâmide medindo 10m x 10m, na cor branca, lona antichamas e fechamento nas laterais, para floricultura;
- i) Despesas de transporte com a Corte;
- j) Despesas de 01 (um) carro com motorista;
- k) Energia Elétrica;
- l) Hidráulica;



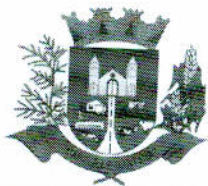
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA**

- m) Ambulância com motorista e técnica de enfermagem;
- n) 02 (dois) eletricitas;
- o) Fabricação em madeira de 500 peixes, em MDF;
- p) Compra de um peixe inflável tamanho grande;
- q) 04 (quatro) operários;
- r) 01 (um) dindinho;
- s) Alimentação do motorista da ambulância e da técnica de enfermagem e demais servidores municipais que trabalharem na XVIII Feira do Peixe;
- t) O pagamento das horas extras do motorista da ambulância, da técnica de enfermagem, do eletricista e dos demais servidores municipais que trabalharem na XVIII Feira do Peixe;
- u) Despesas de salão de beleza para a corte da Feira;
- v) Pagamento de despesas de 40% aos piscicultores referente ao campeonato de pesca;
- w) Alimentação da Corte (Soberanas) na XVIII Feira do Peixe.
- x) Outras despesas autorizadas/regulamentadas pelo chefe do poder executivo;

**Art. 6º** A empresa Contratada caberá as seguintes despesas:

- a) Segurança;
- b) Limpeza do Centro de Eventos;
- c) Alimentação do pessoal de segurança e limpeza;
- d) 10 (dez) shows com bandas;
- e) 01 (uma) pista de dança medindo 10m x 20m, totalizando 200 m<sup>2</sup>;
- f) 01 (um) camarim medindo 4m x 4m, em TS na cor branca, alumínio anodizado, spot (suporte) para iluminação e tomada 220v;
- g) Sonorização e iluminação de palco;
- h) Rádio parque com no mínimo 15 (quinze) caixas de som no circuito do evento;
- i) 20 (vinte) banheiros químicos, sendo 9 (nove) masculinos, 9 (nove) femininos e dois para deficientes. Os banheiros químicos móveis mencionados deverão estar próximos ou dentro do espaço de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA**

realização do evento, sendo de fácil acesso e não deverão obstar o fluxo dos presentes a realização do evento;

- j) PPCI (Plano de proteção contra incêndio), incluindo o pavilhão da feira, bancas de exposição, pavilhão de shows palco e pirâmides em geral;
- k) Materiais gráficos de divulgação e do estacionamento da Contratada;
- l) Site de divulgação;
- m) CREA – ART e laudo técnico das estruturas montadas;
- n) Para divulgação do evento: propaganda de rua com carros de som, colocação de 02 (duas) placas medindo 4m x 2m no trevo de acesso ao Município, cartazes, folders, propaganda em jornais e rádios;
- o) Parque de Diversão;
- p) Doação de 2.000 (dois mil) ingressos do parque diversão, para alunos da rede municipal de ensino;
- q) 50 (cinquenta) estandes medindo 3m x 3m cada um. Os estandes deverão possuir carpetes, divisórias TS na cor branca e alumínio anodizados, sendo que cada estande terá um suporte para iluminação, uma tomada 220v e a testeira com o nome de expositor. Por fim, os corredores devem possuir passarelas na cor vermelha.
- r) Pagamento das taxas ECAD para evento e show.

**Art. 7º.** A realização da feira ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

Registre-se e Publique-se

**Clara Elisa Paula Machado Oliveira,**  
Secretária de Administração.

**Pedro Oddone Rodrigues da Silva**  
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA  
**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Estamos encaminhando o presente projeto de lei, o qual dispõe sobre a regulamentação da realização da XVIII Feira do Peixe, evento instituído pelo art. 1º, inc. VIII da Lei Municipal nº 1.574/2014, a qual consolidou o calendário de eventos em nosso Município.

O presente projeto de lei se justifica pela necessidade de regulamentar as obrigações do Município e da empresa vencedora do certame licitatório para a realização da XVIII Feira do Peixe.

É de suma importância a ocorrência da XVIII Feira do Peixe, pois o evento, além de destacar/divulgar o nosso município, fomentará a economia local e arrecadação.

Considerando a proximidade da data festiva da feira, da necessidade de planejamento e ações para que a feira se concretize, em observância aos princípios que norteiam a administração pública, requer-se a apreciação do presente projeto de lei em regime de urgência.

Diante disso, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Clara Elisa Paula Machado Oliveira,**  
Secretária de Administração.

  
**Pedro Oddone Rodrigues da Silva**  
Prefeito Municipal em exercício

ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
CAPELA DE SANTANA-RS